



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2023

Ementa: Dispõe sobre a preferência de embarque e desembarque em elevadores de prédios públicos e comerciais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a preferência no embarque e desembarque dos elevadores, dos prédios públicos, dos edifícios comerciais, dos centros empresariais, dos “shoppings centers” e de qualquer outro espaço comercial aberto ao público no Município de Barra Mansa, às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Parágrafo único. O aviso (cartaz) deverá ser confeccionado em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas na mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura, e deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível junto à porta dos elevadores, com o seguinte aviso: “AVISO AOS PASSAGEIROS: EMBARQUE PREFERENCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO”.

Art. 2º Os infratores, da presente lei, estarão sujeitos à multa de 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal – UFIRs por aviso não colocado, dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 05 DE JUNHO DE 2023.

Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A acessibilidade, em prédios, centros comerciais e espaços públicos, vem sendo garantida pela lei, através do estabelecimento de, por exemplo, vagas preferenciais em estacionamentos. Contudo, a acessibilidade fica prejudicada quando, por falta de organização e orientação, os elevadores acabam por ser utilizados, majoritariamente, por aqueles que não possuem necessidade de utilizá-lo.

Assim, visando tornar mais efetiva a acessibilidade daquelas pessoas que gozam da prioridade legal, apresento aos meus pares, esta lei embasada nos argumentos acima lançados, para que a mesma seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.